

Lei nº 324 / 98

EMENTA : Dispõe sobre a extinção e criação de cargos, mudanças na estrutura administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54 da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

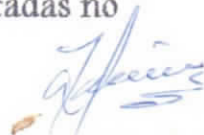
Art. 1º - A partir da publicação desta Lei ficam extintos os seguintes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho:

- * I - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- * II - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- * III - Departamento de Tributação e Processamento de Dados;
- * IV - Departamento de Controle Financeiro e Orçamento;
- * V - Departamento de Ensino Pré - Escolar;
- * VI - Departamento de Ensino de 1º Grau;
- * VII - Departamento de Ensino de 2º Grau;
- * VIII - Departamento de Apoio Didático e Tecnológico Educacional;
- * IX - Departamento de Cultura;
- * X - Departamento de Turismo;
- * XI - Serviço Médico Municipal;
- * XII - Departamento de Higiene e Saúde;
- * XIII - Departamento de Coordenação Sanitária;
- * XIV - Departamento de Matadouro, Feiras, Mercados, Indústria e Comércio;
- * XV - Departamento de Transportes e Oficinas;
- * XVI - Departamento de Estradas de Rodagem Municipal;
- * XVII - Departamento de Fiscalização e Conservação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, passará a denominar - se: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Art. 3º - A Secretaria de Obras, passará a denominar - se: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 4º - Para complementação da nova estrutura administrativa, resultante da extinção das 16 (dezesseis) unidades citadas no



Art. 1º e da transformação das Secretarias indicadas nos Arts. 2º e 3º desta Lei, ficam criadas as 08 (oito) unidades administrativas abaixo especificadas:

- * I - Departamento de Informática;
- * II - Departamento de Tributação;
- * III - Departamento de Planejamento;
- * IV - Departamento de Apoio Administrativo e Pedagógico;
- * V - Departamento de Assistência Social;
- * VI - Departamento de Abastecimento;
- * VII - Departamento de Comunicação;
- * VIII - Departamento Administrativo.

Art. 5º - Após as mudanças introduzidas pelos artigos 1º a 4º, desta Lei, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, passa a ser a seguinte:

02.00 - * PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.02 - Assessoria Jurídica

03.00 - * SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Departamento de Recursos Humanos

03.02 - Departamento de Material e Patrimônio

03.03 - Departamento de Serviços Gerais

03.04 - Departamento de Informática

04.00 - * SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - Departamento de Tributação

04.02 - Departamento de Tesouraria

04.03 - Departamento de Contabilidade

04.04 - Departamento de planejamento

05.00 - * SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO E ESPORTES

05.01 - Departamento de Ensino

05.02 - Departamento de Apoio administrativo e
Pedagógico

05.03 - Departamento de Cultura e Turismo

05.04 - Departamento de Esportes

06.00 - * SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

06.01 - Departamento de Assistência Social

07.00 - * SECRETARIA DE SAÚDE



07.01 - Departamento de Assistência Médica e Hospitalar

07.02 - Departamento de Vigilância Sanitária

08.00 - * SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.01 - Departamento de Abastecimento

08.02 - Departamento de Desenvolvimento Rural

09.00 - * SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.01 - Departamento de Obras

09.02 - Departamento de Serviços Urbanos

09.03 - Departamento Rodoviário

10.00 - * SECRETARIA DE GOVERNO

10.01 - Departamento de Comunicação

10.02 - Departamento Administrativo

Art. 6º - Ficam extintos todos os cargos de provimento comissionado constantes do anexo I, que integra esta Lei.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes do anexo II, desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de provimento comissionado existentes no Poder Executivo, a partir desta Lei serão somente aqueles constantes do anexo III.

Art. 9º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, constantes anexo IV.

§ 1º - Os vencimentos do cargo de médico plantonista correspondem a uma carga horária de 01 (um) plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

§ 2º - Havendo conveniência para o Município e disponibilidade por parte do médico, o Chefe do Poder Executivo poderá designar o profissional para realizar mais de 01 (um) plantão por semana, devendo a remuneração ser proporcional aos plantões realizados.

§ 3º - Os auxiliares de enfermagem e parteiras terão sua carga horária definida mediante 24 (vinte e quatro) horas de plantão, por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§ 4º - A carga horária dos médicos que trabalham no ambulatório, de acordo com suas especialidades, será de 04 (quatro) horas por dia e 01 (um) dia por semana.

§ 5º - Regem - se pelo horário referenciado no § 4º, do Art. 9º, desta Lei, os cargos das especialidades :

- * I - Cardiologista;
- * II - Ortopedista;
- * III - Pediatra;
- * IV - Radiologista;
- * V - Ultrassonografista;
- * VI - Biomédico;
- * VII - Bioquímico;
- * VIII - Ginecologista.

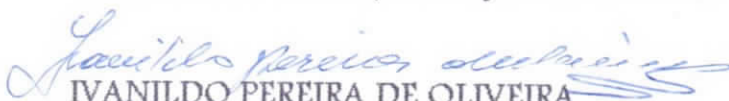
§ 6º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais terá carga horária de apenas 04 (quatro) horas diárias e o salário é proporcional as horas trabalhadas, consoante acórdão nº 12.212, de 04.07.50 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10 - As dotações orçamentárias destinada aos órgãos extintos, consignadas no Orçamento Municipal de 1998, aprovado pela Lei nº 313, de 11 de novembro de 1997, serão utilizadas para custear as despesas afins, dos novos órgãos e unidades criadas por esta Lei e suplementadas, se necessário, nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Art. 5º, inciso I, da referida Lei nº 313 / 97.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos Municipais de 1999 e seguintes, constará a Estrutura constante do Art. 5º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de junho de 1998.

Art. 12 - Revogam - se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 1998.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

* Constitui a relação de cargos extintos por esta Lei

Quantidade	Nome do Cargo	Símbolo
02	Assessor de Gabinete do Prefeito	CC-2
01	Assessor de Gabinete do Prefeito	CC-3
02	Assessor de Gabinete do Prefeito	CC-4
01	Secretário Especial de Governo	CC-1
01	Assessor de Secretário de Governo	CC-2
01	Diretor de Ação Social	CC-2
01	Assessor de Ação Social	CC-3
02	Secretário de Administração	CC-1
01	Assessor de Secretário de Administração	CC-2
01	Assessor de Secretário de Administração	CC-3
01	Assessor de Secretário de Administração	CC-5
01	Secretário de Finanças	CC-1
04	Tesoureiro	CC-2
01	Assessor de Secretário de Finanças	CC-3
04	Secretário de Educação	CC-1
02	Diretor de Educação	CC-2
02	Assessor de Educação	CC-2
06	Diretor Escolar	CC-2
03	Assessor de Educação	CC-3
03	Coordenador Escolar	CC-5
01	Secretário de Turismo, Cultura e Esportes	CC-2
01	Assessor de Cultura, Turismo e Esportes	CC-5
01	Secretário de Saúde	CC-1
01	Diretor de Saúde	CC-1
01	Assessor de Saúde	CC-5
01	Secretário de Agricultura	CC-1
01	Assessor de Agricultura	CC-4
02	Secretário de Transportes, Saneamento e Urbanismo	CC-1
01	Diretor de Transportes, Saneamento e Urbanismo	CC-2
02	Operador de Máquina	CC-3
01	Agente Arrecadador	CC-5
01	Encarregado de Mercado	CC-5
01	Assessor de Secretário de Transportes, Saneamento e Urbanismo	CC-5
01	Secretário de Obras e Serviços	CC-1
03	Diretor de Obras	CC-3
02	Administrador de Cemitério	CC-5

Este anexo I, integra a Lei nº 324 / 98.

Frei Miguelinho, 08 de junho de 1998

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS CRIADOS

* INCISOS I e II do Art. 7º da Lei nº 324 / 98

Quantidade	Nome do Cargo	Símbolo	Salário
08 11	Secretário Municipal	CCA-1	R\$ 600,00
01 01	Chefe do Gabinete do Prefeito	CCA-1	R\$ 600,00
01 01	Assessor Jurídico	CCA-1	R\$ 600,00
01 01	Tesoureiro	CCA-1	R\$ 600,00
22	Diretor de Departamento	CCA-2	R\$ 230,00
02 02	Diretor de Escola	CCE-2	R\$ 230,00
06 05	Oficial de Gabinete	CCA-2	R\$ 230,00
17 18	Supervisor Administrativo 1-320,00	CCA-3	R\$ 180,00
01 02	Coordenador de Merenda	CCA-3	R\$ 180,00
20 23	Assessor Especial	CCA-4	R\$ 160,00
27 31	Assessor Administrativo	CCA-5	R\$ 130,00

Este anexo II, integra a Lei nº 324 / 98

Frei Miguelinho, 08 de junho de 1998


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO III

* A Lei nº 324 / 98

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

* Constitui o quadro remanescente, após extintos cargos antigos e criados novos cargos.

Quantidade	Nome do Cargo	Símbolo	Salário
01	Coordenador PACS	CCS-1	R\$ 900,00
08	Secretário Municipal	CCA-1	R\$ 600,00
01	Chefe do Gabinete do Prefeito	CCA-1	R\$ 600,00
01	Assessor Jurídico	CCA-1	R\$ 600,00
01	Tesoureiro	CCA-1	R\$ 600,00
22	Diretor de Departamento	CCA-2	R\$ 230,00
06	Oficial de Gabinete	CCA-2	R\$ 230,00
17	Supervisor Administrativo	CCA-3	R\$ 180,00
01	Coordenador de Merenda	CCA-3	R\$ 180,00
20	Assessor Especial	CCA-4	R\$ 160,00
27	Assessor Administrativo	CCA-5	R\$ 130,00

Este anexo III, integra a Lei nº 324 / 98

Frei Miguelinho, 08 de junho de 1998


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI

Quantidade	Nome do Cargo	Salário
120 97	Professor I	R\$ 140,00
80 41	Professor II	R\$ 150,00
10 08	Motorista	R\$ 150,00
130 122	Auxiliar de Serviços Gerais (*)	R\$ 65,00
20 26	Vigilantes	R\$ 130,00
03 03	Cozinheira	R\$ 130,00
04 03	Recepcionista plantonista	R\$ 130,00
09 05	Telefonista	R\$ 130,00
05 02	Agente Fiscal	R\$ 130,00
01 01	Administrador de Cemitério	R\$ 130,00
01 7	Operador de Máquina	R\$ 150,00
10 06+06	Auxiliar de Enfermagem plantonista	R\$ 140,00
10 03	Médico plantonista (plantão)	R\$ 600,00
02 -	Médico Ginecologista	R\$ 400,00
01 -	Médico Cardiologista	R\$ 400,00
01 -	Médico Ortopedista	R\$ 400,00
01 -	Médico Pediatra	R\$ 400,00
01 -	Radiologista	R\$ 400,00
01 -	Ultrassonografista	R\$ 400,00
40 36	Gari	R\$ 130,00
08 07	Odontólogo	R\$ 400,00
01 -	Biomédico	R\$ 400,00
01 01	Bioquímico	R\$ 400,00
03 7	Parteita plantonista	R\$ 140,00

(*) Cargos com 04 (quatro) horas diárias

Este anexo IV, integra a Lei nº 324 / 98

Frei Miguelinho, 08 de junho de 1998

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito